FICHA DE VERIFICAÇÃO

***Verificação dos Procedimentos de Contratação Pública – Formação e execução do Contrato***

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **DIMENSÃO** | **COMPONENTE** | **INVESTIMENTO** | **SUBINVESTIMENTO** | **OPERAÇÃO** | **CONTRATO** |
| introduzir texto | introduzir texto | introduzir texto | introduzir texto | introduzir texto | introduzir texto |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **DESIGNAÇÃO DO INVESTIMENTO/SUBINVESTIMENTO** | introduzir texto |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **DESIGNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO** | introduzir texto | NIF | introduzir texto |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **TIPO DE BENEFICIÁRIO (indicar)** | **Direto (BD)** | introduzir texto | **Intermediário (BI)** | introduzir texto | **Final (BF)** | introduzir texto |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Ano** | introduzir texto | **Trimestre** | introduzir texto | **Fase Execução** | introduzir texto | **Encerramento** | introduzir texto |

| **1. CARACTERIZAÇÃO DO REGIME APLICÁVEL (indicar)** | | | |
| --- | --- | --- | --- |
| **INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA PELO BENEFICIÁRIO (indicar/descrever)** | | | **VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE** |
| Entidade adjudicante | Artigo 2.º, n.º 1 |  | introduzir texto |
| Artigo 2.º, n.º 2 |  | introduzir texto |
| Contratos subsidiados | Artigo 275.º, n.º 1, alínea a) |  | introduzir texto |
| Artigo 275.º, n.º 1, alínea b) |  | introduzir texto |
| Contratos excluídos | Artigo 4.º |  | introduzir texto |
| Contratação excluída | Artigo 5.º |  | introduzir texto |
| Artigo 5.ª-A |  | introduzir texto |
| Artigo 6.º-A |  | introduzir texto |
| Artigo 275.º, n.º 3 |  | introduzir texto |
| **Descrição** | introduzir texto | | introduzir texto |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **2. CARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO** (descrever) | | |
| **INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA PELO BENEFICIÁRIO** (indicar/descrever) | | **VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE** |
| Objeto do contrato | introduzir texto | introduzir texto |
| Prestação Principal | introduzir texto | introduzir texto |
| Designação do Adjudicatário | introduzir texto | introduzir texto |
| Sede Social do Adjudicatário | introduzir texto. | introduzir texto |
| NIF do Adjudicatário | introduzir texto | introduzir texto |
| Valor do contrato (s/IVA) | introduzir texto | introduzir texto |
| Taxa do IVA | introduzir texto | introduzir texto |
| Valor do IVA | introduzir texto | introduzir texto |
| Data do contrato | introduzir texto | introduzir texto |
| Prazo do contrato | introduzir texto | introduzir texto |
| Tipo de Contrato | introduzir texto | introduzir texto |

| **3. PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL** | | | | |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA PELO BENEFICIÁRIO** (indicar/descrever) | | | | **VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE** |
| Tipo de Procedimento | Ajuste direto - regime geral (em função do valor do contrato) | |  | introduzir texto |
| Ajuste direto - regime simplificado | |  | introduzir texto |
| Ajuste direto em função de critério material | |  | introduzir texto |
| Consulta prévia (em função do valor do contrato) | |  | introduzir texto |
| Concurso público com publicidade internacional | |  | introduzir texto |
| Concurso público sem publicidade internacional | |  | introduzir texto |
| Concurso público urgente | |  | introduzir texto. |
| Concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional | |  | introduzir texto |
| Concurso limitado por prévia qualificação sem publicidade internacional | |  | introduzir texto |
| Procedimento de negociação | |  | introduzir texto |
| Diálogo concorrencial | |  | introduzir texto |
| Parceria para a inovação | |  | introduzir texto |
| Outro | |  | introduzir texto. |
| Breve justificação da opção | introduzir texto | | introduzir texto |
| Preço Base (artigo 47.º) | introduzir texto | | | introduzir texto |
| Data da decisão de contratar | introduzir texto | | | introduzir texto |
| Data da decisão de adjudicação | introduzir texto | | | introduzir texto |

| **4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO** | | | | | | | | | | | | | |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **PROCEDIMENTO** | | | **VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE**  (decorrente da informação disponibilizada pelo beneficiário) | | | | | **PARECER DE CONTROLO**  (Fundo Ambiental) | | | **ANOMALIA/ IRREGULARIDADE** | | **ANOMALIA/**  **IRREGULARIDADE**  (identificação do tipo de erro) |
| **Tramitação procedimental** | | **Base legal (CCP)** | **Sim** | **Não** | **NA** | **Evidências**  (informação/  documentos em anexo) | **Obs..** | **Conforme** | **Não Conforme** | **Fundamento / Observação** | **Sim** | **Não** |
| 1. | Existe uma decisão juridicamente válida a autorizar a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa? | Artigos 17.º a 21.º do DL n.º 197/99  (Regime da Realização de Despesas Públicas)  Artigo 36.º |  |  |  | Indicação da data do Despacho / Deliberação e apresentação de cópia do mesmo | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 2. | A decisão de contratar encontra-se fundamentada? | Artigo 36.º, n.º 1 |  |  |  | introduzir texto | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 3. | No caso de o valor de o contrato ser superior a € 5.000.000 (ou a € 2.500.000, se o procedimento adotado for o da parceria para a invocação), foi realizada uma análise custo-benefício previamente à adoção da decisão de contratar? | Artigo 36.º, n.os 2, 3 e 4 |  |  |  | Nos casos aplicáveis deverá ser recolhida a análise custo-benefício*.* | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 4. | Foi fixado e fundamentado o valor estimado do contrato? | Artigo 17.º, n.º 7 |  |  |  | introduzir texto | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 5. | A decisão de escolha do procedimento encontra-se fundamentada? | Artigo 38.º |  |  |  | introduzir texto | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 6.. | No caso de o procedimento ter sido escolhido em função de critério material, existe fundamentação legal e factual que justifique adequadamente a escolha do mesmo? | Empreitada de obras públicas: artigos 24.º, 25.º, 29.º e 30.º-A  Locação ou fornecimento de bens: artigos 24.º, 26.º, 29.º e 30.º-A Prestação de serviços: artigos 24.º, 27.º, 29.º e 30.º-A |  |  |  | Juntar obrigatoriamente fundamentação através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 7. | A obra, o bem ou o serviço a contratar esgota-se neste procedimento? | Artigo 16.º do DL n.º 197/99  (Regime da Realização de Despesas Públicas) |  |  |  | Juntar a lista de contratos, com idêntico objeto, adjudicados ao adjudicatário nos últimos 12 meses e respetivos montantes | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 8. | A empreitada de obras públicas, locação ou fornecimento de bens ou prestação de serviços pertence a um grupo de contratos que foram artificialmente fracionados? | Artigo 16.º do DL n.º 197/99  (Regime da Realização de Despesas Públicas) |  |  |  | Juntar a lista de contratos, com idêntico objeto, adjudicados ao adjudicatário nos últimos 12 meses e respetivos montantes | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 9. | No caso de prestações do mesmo tipo (empreitada de obras públicas, locação ou fornecimento de bens ou prestações de serviços), suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato, terem sido adjudicadas através de vários procedimentos, a escolha de cada um desses procedimentos respeitou o regime da “divisão em lotes”? | Artigo 22.º |  |  |  | No caso do fornecimento, obra ou serviço, constituir um lote, juntar justificação para essa divisão, bem como a identificação dos contratos ou procedimentos em curso e respetivos valores | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 10. | No caso de contratos de aquisição de serviços ou de aquisição ou locação de bens móveis de valor superior a € 135.000,00 e de contratos de empreitada de obras públicas de valor superior a € 500.000,00, foi ponderada a divisão do procedimento em lotes e, no caso de se ter optado pela não divisão, a mesma encontra-se fundamentada? | Artigo 46.º-A, n.º 2 |  |  |  | introduzir texto | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 11. | No caso de procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta? | Artigo 113.º, n.º 2 |  |  |  | introduzir texto | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 12. | Existe uma descrição suficiente do objeto do procedimento no caderno de encargos? | Artigo 42.º |  |  |  | introduzir texto | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 13. | O caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas integrou os elementos indicados na lei? | Artigo 43.º |  |  |  | introduzir texto | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 14. | O caderno de encargos fixa o preço base? | Artigo 47.º, n.º 1 |  |  |  | introduzir texto | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 15. | O preço base respeita os limites de valor até aos quais pode ser utilizado o tipo de procedimento em causa e os limites máximos de autorização de despesa, se aplicáveis? | Artigo 47.º, n.º 4 |  |  |  | introduzir texto | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 16. | A fixação do preço base encontra-se fundamentada? | Artigo 47.º, n.º 3 |  |  |  | introduzir texto | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 17. | No caso de se tratar de contrato de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços, a fixação de um prazo de vigência contratual superior a 3 anos foi devidamente fundamentada? | Artigo 48.º |  |  |  | introduzir texto | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 18. | No caso de se tratar de um acordo-quadro, a fixação de um prazo de vigência superior a 4 anos foi devidamente fundamentada? | Artigo 256.º, n.ºs 2 e 3 |  |  |  | introduzir texto | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 19. | Na ausência de definição no convite ou no programa do procedimento das situações em que o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo, a decisão do órgão competente para a decisão de contratar em fixar o preço anormalmente baixo encontra-se fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)? | Artigo 71.º, n.º 2 |  |  |  | introduzir texto | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 20. | No caso de procedimento de ajuste direto, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta? | Artigo 113.º, n.º 2 |  |  |  | Juntar a lista de contratos, com idêntico objeto, adjudicados ao adjudicatário no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores e respetivos montantes | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 21. | No caso de procedimento de consulta prévia simplificada, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta? | Artigo 12.º da Lei nº 30/2021, de 21 de maio  (Medidas Especiais de Contratação *Pública*) |  |  |  | Juntar a lista com os contratos adjudicados às entidades convidadas no presente procedimento no ano em que foi iniciado e nos 2 anos anteriores.  Indicação da data do Anúncio/Convite e apresentação de cópia através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.texto. | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 22. | O procedimento foi publicitado? | Concurso público: artigos 130.º e 131.º  Concurso público urgente: artigo 157.º  Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º  Procedimento de negociação: artigo 197.º  Diálogo concorrencial: artigo 208.º |  |  |  | introduzir texto | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 23. | O anúncio do concurso (e eventuais retificações) contém todos os elementos legalmente exigidos? | Concurso público: artigos 130.º e 131.º  Concurso público urgente: artigo 157.º  Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º  Procedimento de negociação: artigo 197.º  Diálogo concorrencial: artigo 208.º |  |  |  | introduzir texto | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 24. | Foi respeitado o prazo mínimo para apresentação de propostas /candidaturas? | Concurso público: artigos 135.º e 136.º  Concurso público urgente: artigo 158.º  Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 173.º e 174.º  Procedimento de negociação: artigo 198.º  Diálogo concorrencial: artigos 204.º, 173.º e 174º |  |  |  | introduzir texto | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 25. | A opção de ter sido estabelecido um prazo para apresentação de propostas ou de candidaturas inferior ao previsto na lei, encontra-se devidamente fundamentada? | Artigos 135.º, n.º 2, 136.º, n.º 3, 174.º, n.º 2, e 191.º, n.º 5 |  |  |  | introduzir texto | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 26. | O critério de adjudicação, respetivos fatores e subfactores, encontram-se devidamente explicitados nas peças do procedimento? | Consulta prévia: artigo 115.º, n.º 2, alínea b)  Concurso público ou concurso público urgente: artigo 132.º, n.º 1, alínea n) e 156.º, n.º 1  Concurso limitado por prévia qualificação, procedimento de negociação e diálogo concorrencial: artigos 164.º, n.º 1, alínea q), 193.º e 204.º |  |  |  | Apresentação do Caderno de Encargos / Programa de Concurso ou Convite, no caso do ajuste direto, através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento. | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 27. | O critério de adjudicação, respetivos fatores e subfactores, são conformes com a legislação, comunitária / nacional, aplicável e foram os únicos aplicados em sede de apreciação das propostas? | Artigos 74.º e 75.º |  |  |  | introduzir texto | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 28. | A capacidade técnica e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes consta do critério de adjudicação e/ou foi considerada em sede de apreciação das propostas? | Artigo 75.º, n.º 3  *(mas* *ter* *em* *atenção* *o* *disposto* *no* *artigo* *75.º,* *n.º* *2,* *alínea* b)*)* |  |  |  | Apresentação das propostas dos concorrentes, dos relatórios inicial e final de apreciação de propostas através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 29. | O critério de adjudicação foi o da proposta economicamente mais vantajosa, implicando a ponderação de fatores e subfactores previamente fixados conforme legalmente estipulado? | Artigo 74.º, n.º 1  (verificar qual o critério, e respetivos fatores e subfactores, quando aplicável) |  |  |  | introduzir texto | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 30. | No caso de o critério de adjudicação não incluir, como fator, o preço ou custo das propostas, essa opção encontra-se devidamente fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)? | Artigo 74.º, n.º 2 |  |  |  | introduzir texto | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 31. | No caso de os custos do ciclo terem sido submetidos à concorrência, o programa do procedimento ou convite indicam a metodologia que será utilizada para os calcular? | Artigo 75.º, n.º 8 |  |  |  | introduzir texto | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 32. | Nas peças do procedimento existem referências discriminatórias  (nomeadamente fabricante, marcas, patentes ou modelos, proveniência)? | Artigo 49.º, n.os 8 e 9 |  |  |  | introduzir texto | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 33. | A entidade adjudicante disponibilizou eletronicamente as peças do procedimento (anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos, e eventuais anexos) de forma completa, gratuita e livre? | Concurso público: artigo 133.º  Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 133.º e 162.º  Procedimento de negociação: artigos 133.º, 162.º e 193.º  Diálogo concorrencial: artigos 133.º, 162.º, 204.º e 207.º |  |  |  | introduzir texto | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 34. | Caso a entidade adjudicante não o tenha feito por meios eletrónicos, as peças do procedimento (programa do procedimento e caderno de encargos, e eventuais anexos) foram disponibilizadas atempadamente aos interessados? | Concurso público: artigo 133.º  Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 133.º e 162.º  Procedimento de negociação:  artigos 133.º, 162.º e 193.º  Diálogo concorrencial: artigos 133.º, 162.º, 204.º e 207.º |  |  |  | introduzir texto | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 35. | Confirma que o procedimento foi tramitado através de plataforma eletrónica, sem prejuízo das exceções previstas no artigo 10.º da Lei nº 30/2021? | Artigo 10.º da Lei nº 30/2021, de 21 de maio  (*Medidas Especiais de Contratação Pública*) |  |  |  | Juntar evidência | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 36. | Foram pedidos esclarecimentos e/ou retificações das peças do procedimento? | Artigos 50.º e 64.º |  |  |  | Em caso afirmativo, juntar o documento*.* | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 37. | As propostas consideradas apresentam um preço anormalmente baixo ou preço total superior ao preço base? | Artigos 71.º, 47.º e 70.º, n.º 2, alínea d) |  |  |  | introduzir texto | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 38. | Foram pedidos esclarecimentos ao concorrente que apresentou proposta com preço anormalmente baixo? | Artigo 71.º, n.º 3 e 70.º n.º 2, alínea e) |  |  |  | Em caso afirmativo, juntar o documento*.* | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 39. | Foram consideradas propostas com preço superior ao preço base? | Artigo 70.º, n.º 2, alínea d) |  |  |  | introduzir texto | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 40. | As propostas/candidaturas dos concorrentes/ candidatos foram avaliadas de forma transparente, baseando-se estrita e unicamente no critério de adjudicação? | Ajuste direto: artigo 124.º  Concurso público: artigos 146.º a 148.º  Concurso limitado por prévia qualificação e procedimento de negociação: artigos 186.º e 193.º  Diálogo concorrencial: artigos 204.º e 212.º |  |  |  | Juntar propostas, bem como relatórios inicial e final de avaliação das propostas.  Deve ser apresentado o relatório final de avaliação das propostas/candidaturas para se aferir da transparência da deliberação do júri do procedimento. | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 41. | Foi realizada a audiência prévia dos concorrentes?  Existe análise e decisão das eventuais reclamações apresentadas pelos concorrentes? | Ajuste direto: artigo 123.º  Consulta prévia: artigos 118.º, n.º 3, e 123.º  Concurso público: artigo 147.º  Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 185.º  Procedimento por negociação: artigos 185.º e 193.º  Diálogo concorrencial: artigo 212.º, n.º 3 |  |  |  | Apresentação dos documentos comprovativos através de ficheiro PDF ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento. | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 42. | Existe uma decisão juridicamente válida (despacho/deliberação) de adjudicação? | Artigo 73.º |  |  |  | introduzir texto | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 43. | Foi realizada a notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes (escolhido e preteridos)? | Artigo 77.º |  |  |  | Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento. | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 44. | O adjudicatário prestou a qualquer título, direta ou indiretamente assessoria ou apoio técnico, na preparação e elaboração das peças do procedimento? | Artigo 55.º, n.º 1, alínea i) |  |  |  | introduzir texto | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 45. | Em caso afirmativo, tal situação conferiu uma situação de vantagem à entidade adjudicatária, falseando as condições normais de concorrência? | Artigo 55.º, n.º 1, alínea i) |  |  |  | introduzir texto | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 46. | Foi publicado o anúncio de adjudicação? (quando aplicável?) | Artigo 78.º |  |  |  | Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento. | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 47. | Foram apresentados os documentos de habilitação? | Artigos 81.º a 86.º |  |  |  | introduzir texto | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 48. | Foi prestada caução para garantia do contrato (quando exigida)? | Artigos 88.º a 91.º |  |  |  | Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 49. | Foi celebrado contrato escrito (quando exigido ou não dispensado)? | Artigos 94.º e 95.º |  |  |  | Juntar cópia do Contrato através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.  Confirmar se foi celebrado contrato escrito. Caso o contrato não tenha sido reduzido a escrito, referir se se trata de um incumprimento da lei ou de um caso de não exigência ou de dispensa do mesmo. | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 50. | A celebração do contrato foi publicitada no portal da internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt), através de ficha conforme o respetivo modelo constante do anexo III do CCP? (quando aplicável) | Artigo 127.º e 465.º |  |  |  | Apresentação do documento ou indicar link de acesso.  Importa ter em consideração que, no caso de ajuste direto e consulta prévia, a publicitação constitui condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos. | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 51. | O contrato foi objeto de fiscalização prévia (visto ou declaração de conformidade) pelo Tribunal de Contas | Artigos 46.º a 48.º, 83.º e 85.º (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas) |  |  |  | Juntar cópia do VTC através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento. | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 52. | O contrato foi remetido eletronicamente ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização concomitante no prazo de 10 dias? | Artigo 17.º n.º 2 da Lei nº 30/2021, de 21 de maio (Medidas Especiais de Contratação Pública) |  |  |  | Juntar evidência. | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 53. | O procedimento foi objeto de reclamação administrativa ou de ação judicial/contencioso pré contratual? |  |  |  |  | Juntar a documentação disponível, incluindo peças administrativas e/ou processuais e decisões/sentenças/ Acórdãos. | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |

| **5. ANÁLISE DO CONTRATO** | | | | | | | | | | | | | | |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CONTRATO** | | | | **VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE**  (Informação disponibilizada pelo beneficiário / Verificação face ao adotado e à lei) | | | | | **PARECER DE CONTROLO**  (Fundo Ambiental) | | | **ANOMALIA/**  **IRREGULARIDADE** | | **ANOMALIA /**  **IRREGULARIDADE**  (identificação do tipo de erro) |
| **Execução do contrato** | | | **Base legal (CCP)** | **Sim** | **Não** | **NA** | **Evidências**  (informação/  documentos em anexo) | **Obs..** | **Conforme** | **Não Conforme** | **Fundamento / Observação** | **Sim** | **Não** |
| 54. | | Foi elaborado o respetivo auto de consignação (data; respeitou o prazo legalmente estabelecido?)  (empreitada de obras públicas) | Artigos 355.º a 360.º |  |  |  | Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/ autorizar o acesso on-line ao procedimento. | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 55. | | Foram efetuados ajustamentos (erros ou omissões) ao objeto do contrato dentro dos prazos fixados? | Artigos 378.º n.os 3 e 4 |  |  |  | introduzir texto | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 56. | | Os erros ou as omissões foram considerados trabalhos complementares? | Artigo 370.º, n.º 2 |  |  |  | Em caso afirmativo, a análise dos mesmos deverá ser efetuada à luz dos dispositivos legais aplicáveis aos trabalhos complementares. | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 57. | | Os ajustamentos efetuados reduzem o objeto do contrato e, neste sentido, foi o valor do mesmo alterado em conformidade? | Artigo 379.º |  |  |  | introduzir texto | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 58. | | As alterações ao contrato inicial respeitam a aspetos essenciais do mesmo? | Artigos 370.º, 378.º e 379.º |  |  |  | Essencialidade da alteração introduzida num contrato em execução terá que ser averiguada casuisticamente, em função do objeto desse contrato e dos elementos da contratação sem os quais, previsivelmente, as propostas apresentadas no procedimento de formação do contrato seriam substancialmente diferentes. | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 59. | Foram celebrados contratos adicionais por ajuste direto, encontrando-se os respetivos trabalhos / serviços previstos no contrato inicial e / ou nas respetivas peças do procedimento, nomeadamente no programa do procedimento ou caderno de encargos? | | Artigos 370.º |  |  |  | Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/ autorizar o acesso on-line ao procedimento | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 60. | São trabalhos / serviços complementares cuja espécie ou quantidade não consta do projeto inicialmente adjudicado e / ou do contrato inicial celebrado? | | Artigo 370.º, 373.º e 454.º |  |  |  | Só se não tiverem sido incluídos ou previstos no contrato inicial é que são trabalhos / serviços complementares face aos previstos no contrato inicial e deve tratar-se de executar algo que não foi projetado ou contratado, mas que é indispensável para a execução da obra / dos serviços descritos no projeto ou no contrato. | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 61. | São trabalhos complementares que se destinam à realização da empreitada inicialmente adjudicada / dos serviços descritos no projeto ou no contrato inicial? | | Artigos 370.º e 454.º |  |  |  | Para que se possa responder afirmativamente à questão, importa concluir que os trabalhos/serviços complementares não podem ou não devem ser objeto de uma empreitada / prestação de serviços autónoma, pois sem os mesmos o resultado do objeto do projeto e contrato iniciais não realizaria o fim a que se propõe, ou não realizaria de modo satisfatório o objetivo de interesse público que se pretende realizar.  De salientar que os trabalhos só se destinam à realização da mesma empreitada se puder dizer-se que, sob o ponto de vista lógico, técnico e funcional, deveriam dela fazer parte desde o início, o que só não sucedeu por circunstâncias imprevistas mas ligadas ao processo de elaboração do projeto, ou mesmo à melhor forma de conceber e realizar o interesse público subjacente à obra. De igual modo, no que concerne a prestação de serviços. | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 62. | São trabalhos/serviços complementares cuja mudança do cocontratantes:  - Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes?  e  - Provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra? | | Artigos 370.º e 454.º |  |  |  | Apresentação do documento justificativo e da decisão / Deliberação. | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 63. | Os trabalhos / serviços complementares foram adjudicados ao mesmo adjudicatário da empreitada inicial / dos serviços iniciais? | | Artigos 370.º e 454.º |  |  |  | Apresentação do documento justificativo e da decisão /  Deliberação | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 64. | Os trabalhos / serviços complementares não podiam técnica ou economicamente ser separados do contrato inicial sem inconvenientes graves para o dono da obra/contraente público?  Ou  Embora separáveis do contrato inicial, os trabalhos / serviços são estritamente necessários à conclusão da obra ou do objeto do contrato? | | Artigos 370.º e 454.º |  |  |  | introduzir texto | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 65. | O valor acumulado dos contratos relativos a trabalhos complementares é igual ou inferior ao limite percentual legalmente estabelecido face ao valor do contrato inicial?  Ou  O valor acumulado dos contratos relativos a serviços complementares é igual ou inferior ao limite percentual legalmente estabelecido face ao valor do contrato inicial? | | Artigos 370.º e 454.º |  |  |  | O dono da obra/contraente público não pode, em caso algum, autorizar a realização de trabalhos / serviços complementares caso o valor acumulado dos mencionados trabalhos / serviços durante a execução de uma empreitada de obras públicas / prestação de serviços exceda, face ao valor do contrato inicial, o limite percentual legalmente fixado. | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 66. | Houve revisão de preços de acordo com o legalmente estabelecido ou com a respetiva cláusula contratual – empreitada de obras públicas? | | Artigo 300.º |  |  |  | introduzir texto | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 67. | Foram autorizadas prorrogações do prazo - empreitada de obras públicas/ prestação de serviços e locação ou fornecimento de bens? | | Artigos 365.º a 369.º, 373.º n.º 1, 374.º e 403.º |  |  |  | Apresentação do documento justificativo e da decisão / deliberação | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 68. | O valor acumulado dos trabalhos complementares /serviços, complementares situa-se dentro do limite legalmente permitido?  Trabalhos/serviços complementares a mais e a menos:  (\*) O valor total dos trabalhos/serviços complementares e a menos contratados deve ser decomposto e para cada parcela, correspondente a cada tipo de trabalho/serviços, devem ser verificadas as condições factuais e técnicas que conduziram à necessidade da respetiva contratação. | | Artigos 370.º, n.º 2, alínea a), e n.º 4)  (trabalhos complementares);  Artigo 454.º |  |  |  | Apresentação do documento justificativo.  Caso existam trabalhos previstos no contrato que foram suprimidos da empreitada, o seu valor deve ser deduzido ao valor inicial da adjudicação. Só depois de “corrigido” tal valor inicial é que se deve apurar se o montante dos “trabalhos complementares” excede ou não o limite legalmente estabelecido consoante o tipo de contrato e a legislação aplicável | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 68.1 | Valor inicial do contrato: | |  |  |  |  | € \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 68.2 | Valor total dos trabalhos / serviços complementares (\*) | |  |  |  |  | € \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 68.3 | Valor total dos trabalhos / serviços a menos (\*) | |  |  |  |  | € \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 68.4 | Valor percentual dos trabalhos/serviços complementares face ao valor inicial do contrato | |  |  |  |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ % | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 68.5 | Valor percentual dos trabalhos / serviços a menos face ao valor inicial do contrato | |  |  |  |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ % | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 69. | As medições dos trabalhos executados ocorreram nos termos da lei e foram elaborados os respetivos autos? | | Artigos 387.º e 388.º |  |  |  | Apresentação do documento justificativo e da decisão / Deliberação. | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 70. | A receção provisória da obra ocorreu nos termos legais, foi realizada a vistoria e elaborado o respetivo auto? | | Artigo 394.º |  |  |  | Apresentação do documento justificativo e da decisão / Deliberação. | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 71. | Foi elaborada a conta final de empreitada dentro do prazo fixado e nos termos legalmente estabelecidos? | | Artigos 399.º a 401.º |  |  |  | Apresentação do documento justificativo e da decisão / Deliberação. | introduzir texto |  |  | introduzir texto |  |  | introduzir texto |
| 72. | A receção definitiva da obra ocorreu nos termos legais, foi realizada a vistoria e elaborado o respetivo auto?  *(caso seja aplicável)* | | Artigo 398.º |  |  |  | Apresentação do documento justificativo e da decisão / deliberação (caso seja aplicável) | introduzir texto |  |  | Clique ou toque aqui para introduzir texto. |  |  | introduzir texto |

|  |  |
| --- | --- |
| **Anexos**  (evidências documentais) | introduzir texto |

| **A preencher pelo Controlo (Fundo Ambiental)** |
| --- |

|  |  |
| --- | --- |
| **Análise** | introduzir texto |

|  |  |
| --- | --- |
| **Conclusões** | introduzir texto |

|  |  |
| --- | --- |
| **Recomendações** | introduzir texto |

|  |  |
| --- | --- |
| **Medidas Preventivas e/ou Corretivas** | introduzir texto |

|  |  |
| --- | --- |
| **Acompanhamento** (*follow up* a recomendações e/ou a medidas) | introduzir texto |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Responsáveis**  (no caso de o preenchimento ser da responsabilidade do Beneficiário) | nome do responsável e assinatura | Data (dia/mês/ano) |
| **Técnico(s) responsável/(eis)** | nome do técnico e assinatura | Data (dia/mês/ano) |
| **Coordenador** | nome do coordenador e assinatura | Data (dia/mês/ano) |
| ***Versão de 2023/02/08*** | | |